



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 281, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

Cria gratificação especial para membros da comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE APARECIDA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação especial a ser concedida a servidores investidos nas funções de membros de Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, com o seguintes valores:

I – R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensal para servidores investidos na função de pregoeiro e presidente de comissão permanente de licitação.

II – R\$ 100,00 (Cem reais) mensal para servidores investidos na função de membro de comissão e equipe de apoio.

Art. 2º A gratificação de que trata a presente Lei, não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos ou pensões, e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3º A participação dos membros e suplentes no processo de licitação será atestada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere caput deste artigo, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que vier a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2010.


Deusimar Pires Ferreira
Prefeito Constitucional